

#### 1. OBJETIVO

1.1. Prover orientação e apoio para a segurança da informação de acordo com os requisitos do negócio e com as leis e regulamentações aplicáveis.

#### 2. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1. Esta Política regula o Princípio de Segurança da Informação previsto no Código de Conduta.

# 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta;
- 3.2. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 5º, incisos IV, V, X, XII, XIV;
- 3.3. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, em seus artigos 186, 187, 538, 927, 932, 933, 1016 e 1052;
- 3.4. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, em especial o artigo 369;
- 3.5. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, artigos 139, 138, 140, 151, 152, 153, 154, 154-A, 184, 297, 299, 305, 307 e 308;
- 3.6. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, artigos 231, 232 e 233;
- 3.7. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 2º, 3º, 6º. 482 e alíneas;
- 3.8. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, Reforma Trabalhista, especialmente artigos 75-A e seguintes;
- 3.9. Decreto-lei nº 4.657, de 4 setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- 3.10. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei de Propriedade Industrial (Marcas e Patentes);
- 3.11. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Lei de Interceptação;
- 3.12. Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Software;
- 3.13. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais;
- 3.14. Leis nº 12.735 e 12.737, de 30 de novembro de 2012, Leis de Delitos Informáticos;
- 3.15. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção;
- 3.16. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 3.17. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 Regulamenta a Lei Anticorrupção;



- 3.18. Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015 Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- 3.19. Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015 Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 3.20. Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015 Estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 3.21. Instrução Normativa nº 2, de 7 de abril de 2015 Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 3.22. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, Lei de Provas Eletrônicas;
- 3.23. Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 Marco Civil da Internet;
- 3.24. Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 Regulamenta o Marco Civil da Internet;
- 3.25. Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal;
- 3.26. Súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho;
- 3.27. Norma NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança
   Sistemas de gestão da segurança da informação Requisitos;
- 3.28. Norma NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança
  Código de prática para a gestão da segurança da informação;
- 3.29. Norma NBR 16167 Segurança da Informação Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- 3.30. Norma ISO/IEC 27014 Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança Governança de Segurança da Informação;
- 3.31. COBIT 5 Control Objectives for Information and related Technology. ISACA, ITGI, 2012.
- 3.32. Política Corporativa de Gestão de Consequências.

#### 4. ABRANGÊNCIA

4.1. Aplicável ao grupo Algar, exceto Algar Telecom que possui Política específica, aqui denominadas "Algar", no Brasil e no exterior, conselheiros, diretores, administradores, associados, incluindo terceiros e parceiros de negócios que atuem em nome e/ou benefício do grupo Algar.



# POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Algar S/A Empreendimentos e Participações

Política CorporativaData de Criação/Alteração: 01/01/2023Versão: 02

Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance

Criado/Alterado por: Fernanda Santos

Validade: Indeterminada

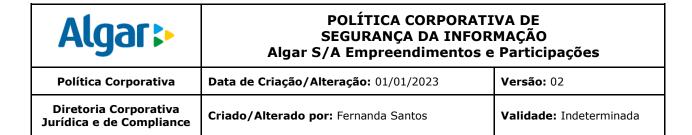
# 5. DEFINIÇÕES

- 5.1. Segurança da Informação: É a preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, legalidade e autenticidade da informação. Ou seja, são os esforços contínuos para a proteção dos ativos de informação contra vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco à Empresa, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócios. É obtida a partir da implementação de objetivos e controles adequados incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e tecnologia para garantir que os objetivos do negócio e de segurança das Empresas sejam atendidos.
- 5.2. <u>Confidencialidade</u>: Garantia de que as informações sejam acessadas somente por aqueles expressamente autorizados e que sejam devidamente protegidas do conhecimento dos não autorizados.
- 5.3. <u>Integridade</u>: Garantia de que as informações estejam fidedignas em relação à última alteração desejada durante o seu ciclo de vida.
- 5.4. <u>Disponibilidade</u>: Garantia de que as informações e os Recursos de TIC (3.12) estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso.
- 5.5. <u>Legalidade</u>: Garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com as disposições do Ordenamento Jurídico em vigor.
- 5.6. <u>Autenticidade</u>: Garantia de que a informação foi criada, editada ou emitida por quem se disse ter sido, sendo capaz de gerar evidências não repudiáveis em relação ao criador, editor ou emissor.
- 5.7. <u>Informação</u>: É o conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção, transmissão e compartilhamento de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



- 5.8. <u>Tratamento</u>: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 5.9. <u>Ativo</u>: É qualquer coisa que tenha valor para a Algar e precisa ser adequadamente protegido.
- 5.10. <u>Homologação</u>: Processo de avaliação e aprovação técnica de Recursos de TIC para serem utilizados dentro do ambiente Algar.
- 5.11. <u>Shadow IT</u>: Dispositivos, softwares ou serviços que estejam fora do controle da área de TI e que não possuem aprovação formal das áreas competentes para utilização.
- 5.12. Recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicações): São todos os recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação. Entre os tipos de recursos destaca-se: computadores de mesa ou portáteis, smartphones, tablets, pen drive, discos externos, mídias, impressoras, scanner, entre outros. Sempre que mencionados de forma a não identificar seu possuidor ou proprietário, os Recursos de TIC compreenderão tanto os pertencentes a Algar quanto aos particulares em proveito corporativo. Caso contrário, haverá declinação de posse ou propriedade no próprio texto.
- 5.13. <u>Violação</u>: Qualquer atividade que desrespeite as regras estabelecidas nos documentos normativos das Empresas Algar.
- 5.14. <u>Incidente de Segurança da Informação</u>: Ocorrência identificada de um estado de sistema, dados, informações, serviço ou rede que indica possível violação à Política de Segurança da Informação ou documentos complementares, falha de controles ou situação previamente desconhecida e que possa ser relevante à segurança da informação.

#### 6. RESPONSABILIDADES



- 6.1. A Algar, por intermédio do Conselho de administração afirma seu compromisso para com a segurança da informação, leis e regulamentações aplicáveis ao negócio, a partir desta Política de Segurança, a qual deve ser revisada no mínimo uma vez a cada 12 meses ou sempre que mudanças significativas forem realizadas no ambiente.
- 6.2. Para formalizar as responsabilidades das principais funções envolvidas com o Sistema de Gestão de Segurança da informação (SGSI) a direção da Algar estabelece o documento "Funções e Responsabilidades pela Segurança da Informação" disponível para consulta na biblioteca de documentos das respectivas Empresas por meio do link https://book.algarnet.com.br.

# 7. PRINCIPAIS ÁREAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1. Presidência, superintendência e demais diretores;
- 7.2. Tecnologia da Informação;
- 7.3. Operações; e
- 7.4. Gente.

# 8. OBJETIVOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1. Garantir a aplicabilidade de regras, políticas, procedimentos de segurança da informação, refletida nos negócios e contribuindo para a sustentabilidade financeira da organização e de acordo com as leis e regulamentações pertinentes;
- 8.2. Garantir a adesão dos associados e prestadores de serviços diretos ao treinamento de segurança da informação.

#### 9. DIRETRIZES GERAIS

- 9.1. Esta política de segurança da informação tem como intenções:
- a) Preservar e proteger as informações da Algar e os recursos de TIC que as contêm, ou que estejam sob sua responsabilidade, dos diversos tipos de ameaça em todo o seu ciclo de vida, contidas em qualquer suporte ou formato;
- b) Estabelecer as responsabilidades e limites de atuação dos associados, prestadores de serviços, fornecedores, estagiários, parceiros e clientes que utilizam de alguma forma



# POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Algar S/A Empreendimentos e Participações

Política CorporativaData de Criação/Alteração: 01/01/2023Versão: 02

Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance

Criado/Alterado por: Fernanda Santos

Validade: Indeterminada

informações da Algar em relação à segurança da informação e comunicação, reforçando a cultura interna e priorizando as ações necessárias conforme a criticidade do ativo;

- c) Definir as melhores práticas, padrões, recomendações e uso dos Recursos de TIC por meio de suas diretrizes e normas complementares, resguardando a segurança das informações da Algar e utilizando controles de acordo com os níveis de riscos envolvidos;
- d) Prevenir e reduzir impactos gerados por incidentes de segurança da informação e de privacidade de dados, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade no desenvolvimento das atividades profissionais.
- 9.2. A Política de Segurança da Informação e seus documentos complementares devem ser interpretados de forma restritiva, ou seja, as atividades que não estão tratadas nos normativos só devem ser realizadas após análise prévia da equipe de gestão de segurança da informação e formal autorização do executivo responsável pelo associado ou diretor/comitê executivo da Algar conforme o aplicável.
- 9.3. A Política de Segurança da Informação deve ser divulgada a todos os associados, clientes, fornecedores e parceiros, visando dar sua publicidade para todos que se relacionam profissionalmente com a Algar.
- 9.4. As informações geradas, acessadas, manuseadas, armazenadas ou descartadas no exercício das atividades realizadas pelos associados, fornecedores ou prestadores de serviços, bem como os demais ativos intangíveis e tangíveis disponibilizados, são de propriedade da Algar ou estão sob a responsabilidade e direito de uso exclusivo desta, devendo ser empregadas unicamente para fins profissionais exclusivos da Algar e somente ela pode determinar seu destino e finalidade.
- 9.5. Toda criação, invenção e desenvolvimento de ideias, processos, sistemas, produtos e serviços, criados no âmbito do trabalho ou das responsabilidades e missão da função ou cargo do associado ou prestador de serviço na Empresa, devem ser transferidos à Algar, com as exceções definidas em acordos especiais conforme previsto no Código de Conduta.
- 9.6. As contratações em que ocorra o compartilhamento de informações de propriedade ou sob a responsabilidade da Algar ou a concessão de acesso aos seus ambientes ou ativos, devem



ser precedidos por termos de confidencialidade e cláusulas contratuais relacionadas à segurança da informação, além de preverem a realização de auditorias eventuais ou periódicas para certificar a conformidade com a Política de Segurança da Informação e seus documentos complementares.

- 9.7. É proibido ao associado instalar, utilizar, copiar, reproduzir, transmitir ou compartilhar software ou quaisquer conteúdos protegidos por lei pelos recursos de TIC, devendo somente fazê-lo quando houver licença, autorização ou permissão pelo autor ou proprietário para tanto ou quando a lei expressamente permitir.
- 9.8. A Algar deve também possuir um "Programa Contínuo de Conscientização" em Segurança da Informação para disseminação da cultura de Segurança da Informação junto aos seus associados e prestadores de serviço.

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. A Algar respeita a privacidade. Assim deve garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, em todo o seu ciclo de vida, em qualquer formato de armazenamento ou suporte, por meio de:
- a) Tratamento autorizado nos termos da legislação de proteção de dados pessoais vigente;
- Adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acesso não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Armazenamento de modo seguro, controlado e protegido;
- d) Processos de anonimização e pseudonimização, sempre que necessário;
- e) Protocolos de criptografia na transmissão e armazenamento, sempre que necessário;
- f) Registro lógico, periodicamente atualizado, das operações de tratamento;
- g) Descarte seguro dos dados pessoais ao término de sua finalidade ou quando solicitado pelo titular dos dados pessoais e sua conservação de acordo com as hipóteses legais e regulatórias;
- h) Transferência à terceiros de modo seguro e contratualmente previsto;
- i) Avaliação de impacto e sistemática à privacidade dos titulares de dados;
- j) Gestão e tratamento adequado de incidentes que envolvam dados pessoais;
- k) Testes, monitoramento e avaliações periódicas de sua efetividade.



 Mapeamento dos riscos dos tratamentos críticos de dados, com as ações de mitigação e tratativas.

### 11. ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação da Algar é composta por objetivos de controles e controles específicos para Pessoas, Ativos, Informação, Sistemas e Aplicativos.

#### 11.1. <u>Pessoas</u>

#### 11.1.1. Associados Algar

- a) Todo associado deve ter conhecimento de todas as políticas vigentes na Empresa, em especial a Política de Segurança da Informação, Código de Conduta Algar, Treinamentos de Conscientização em Segurança da Informação e ser coerente com os mesmos;
- b) Todos os associados devem assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade e Acordo de Confidencialidade no ato de sua admissão ou sempre que solicitado pela Empresa;
- c) É vedado a qualquer associado a utilização indevida de informações da Empresa e/ou de seus clientes, transmitirem-nas para a concorrência, utilizá-las para benefício próprio e/ou armazenar arquivos e e-mails de forma imprópria, sendo passível a aplicação de todas as sanções e penalidades estabelecidas nas políticas e diretrizes do grupo Algar, caso ocorra.
- d) A Algar pode receber e armazenar automaticamente informações sobre as atividades de qualquer pessoa que utilize seus recursos, incluindo endereço IP, usuário, aplicativos, tela/página e conversação efetuada dentro ou por meio das Empresas;
- e) Qualquer ID de autenticação (usuário e senha) na rede corporativa ou em aplicativos fornecidos pela Algar é de uso pessoal e intransferível e cada usuário será responsável pelo armazenamento e uso do mesmo;
- f) Ao final do vínculo empregatício e/ou contratual de associados Algar, a mesma realizará imediatamente a desativação dos ID's de autenticação utilizados durante o vínculo ou prestação de serviço.

#### 11.1.2. Fornecedores, Terceiros e Visitantes

 a) É vedado a qualquer pessoa prestadora de serviço utilizar sem autorização ou indevidamente informações da Empresa e de seus clientes, transmiti-las para concorrência, utilizá-las para benefício próprio e/ou armazenar arquivos e e-mails de forma imprópria;



- b) Recebendo acesso a qualquer recurso da Algar, o prestador de serviço estará sujeito às políticas e diretrizes internas da Empresa e a todos os critérios estabelecidos pelo "contrato de prestação de serviços" e demais documentos assinados no ato da contratação e, se for o caso, ser penalizado conforme previsto neste documento;
- c) Qualquer ID de autenticação (usuário e senha) na rede corporativa ou em aplicativos fornecidos pela Algar é de uso pessoal e intransferível e cada usuário será responsável pelo armazenamento e uso do mesmo;
- d) Ao final do vínculo contratual, o responsável pelo contrato dos prestadores de serviço da Algar deve garantir que os ID's de autenticação utilizados durante os trabalhos sejam devidamente desabilitados.

#### 11.2. Ativos

#### 11.2.1. Bens e Serviços Disponibilizados

- a) Todo associado, fornecedor e terceiro é responsável por zelar pelo bom funcionamento e pela integridade de qualquer recurso provido pela Empresa para realização de suas atividades e, quando aplicável deve assinar um termo de compromisso de uso de recurso;
- A gestão dos ativos das Empresas deve atender às recomendações dos fabricantes ou desenvolvedores, sendo que qualquer necessidade de manutenção, atualização ou correção de falhas técnicas somente poderão ser realizadas pela equipe de Service Desk corporativa;
- c) Não é permitido aos associados e terceiros à serviço, a violação de *hardware* dos computadores da Empresa bem como formatação do sistema operacional. É necessário acionar o *Service Desk* quando quaisquer ações nos computadores forem necessárias;
- d) Todos os servidores, desktops, *notebooks*, *tablets, smartphones*, etc, que permitam a instalação de ferramenta de inventário corporativo licenciado para Algar, devem tê-los instalados e atualizados de forma automática, não podendo o usuário desabilitar ou desinstalar;
- e) Todo produto ou equipamento da Algar que se faça necessário transportar, deve ser acomodado de forma segura, garantindo assim a integridade física e lógica quando aplicável;
- f) Dispositivos móveis devem ser utilizados quando fornecidos ou autorizados prévia e expressamente pelo gestor do associado e pela área de segurança da informação conforme as necessidades do negócio;



- g) Na rede corporativa, não é permitida a utilização de computadores pessoais, salvo mediante aprovação executiva e aprovação da equipe de gestão de segurança da informação;
- h) Nenhum dispositivo conectado à rede corporativa deve fazer uso de gadgets/IOT conectados a linhas dedicadas ou discadas que forneçam acesso a outras redes ou à internet, salvo os casos analisados e aprovados pela equipe de gestão de segurança da informação;
- i) A Algar deve analisar seus processos e recursos de TIC em intervalos regulares, visando assegurar que estejam devidamente inventariados e com seus gestores identificados e cientes, assim como suas vulnerabilidades e ameaças de segurança mapeadas;
- j) É vedado a qualquer associado à utilização da rede Wi-fi VISITANTES. Esta rede concede acesso somente a internet e deve ser utilizada exclusivamente por profissionais de Empresas parceiras e por um período determinado;
- k) Toda entrada, movimentação e saída de ativos das unidades da Algar devem obedecer aos procedimentos internos da Empresa.

## 11.2.2. Acesso remoto à rede corporativa e a outras redes

- a) O acesso remoto à rede corporativa, a partir de outra empresa ou de algum ponto da Internet, deve ser realizado somente por meio de projeto elaborado e implementado pela equipe de engenharia ou dos meios de VPN já implantados e disponíveis aos usuários, com o conhecimento da Área de Segurança da Informação;
- O acesso remoto para fornecedores e terceiros só pode ser feito por intermédio de projeto específico da equipe de soluções de rede, considerando que terão acesso apenas ao que for necessário e não a todo o ambiente;
- c) Onde existir disponibilidade da rede Wi-fi VISITANTES, o visitante deverá usar apenas esta rede que lhe confere acesso temporário à Internet, sem qualquer conexão com a rede corporativa;
- d) Quando o acesso à rede de visitantes não for possível e o acesso estritamente necessário, deve ser solicitado à equipe de gestão de segurança avaliação específica do equipamento para posterior aprovação;
- e) Não é permitida a conexão de equipamentos de terceiros à rede da Algar, salvo quando expressamente autorizado pela equipe de gestão de segurança da informação, sendo que



para a autorização o terceiro deve ser cadastrado previamente no sistema de controle de acesso;

- f) Qualquer dispositivo conectado à rede corporativa fica condicionado à obediência desta política e poderá ser desconectado a qualquer momento, caso seja necessário.
- Nota 2: Exceções somente quando aprovado pela equipe de gestão de segurança da informação.

#### 11.3. Informação

- a) O acesso às informações da Algar ou seus clientes em seu ambiente empresarial e computacional é restrito e será disponibilizado somente ao perfil de pessoas formalmente autorizadas;
- b) É expressamente proibido para todo usuário que não possua autorização formal de uso, o acesso a quaisquer sistemas e aplicativos ou mesmo a simples tentativa;
- Todas as cláusulas de confidencialidade acordadas com os clientes em relação às suas informações devem ser respeitadas pelos associados Algar ou terceiros a serviços que porventura venham a ter acesso a estas informações;
- d) Toda e qualquer informação gerada dentro da Algar ou em seu nome, que seja decorrente de trabalho dos associados, fornecedores ou prestadores de serviço são de direito da Algar e somente ela pode determinar seu destino e finalidade;
- e) Todas as informações de propriedade ou sob a responsabilidade da Algar devem ser classificadas e protegidas com controles específicos em todo o seu ciclo de vida;
- f) É vedada a revelação de qualquer informação de propriedade ou sob a responsabilidade da Algar sem a prévia e formal autorização do gestor da informação, excetuando-se a hipótese de que a informação seja pública;
- g) É proibida a divulgação de qualquer informação da Empresa ou de seus clientes para outrem que não pertença ao mesmo grupo de trabalho, em meios de comunicação públicos (incluindo redes sociais) ou internos, sem autorização prévia ou que esteja vinculado ao termo de compromisso e responsabilidade e/ou acordo de confidencialidade, salvo exceções quando previstas em contrato;
- h) A divulgação em canais públicos inclui comentários em redes sociais de uso particular do associado. Qualquer divulgação deve ser aprovada previamente pela área de comunicação;



- A informação gerada no âmbito da Empresa deve ser armazenada em um processo de salvaguarda com garantia de recuperação em local seguro validados pela equipe competente;
- j) As informações devem estar em áreas de rede onde existem mecanismos de redundância, controle e registro de acesso, bem como cópias de segurança;
- k) Nenhuma informação importante/vital ao negócio deve ser armazenada no próprio computador ou notebook. Estas devem estar em áreas de rede onde existem mecanismos de redundância, controle e registro de acesso, bem como cópias de segurança;
- Arquivos não relacionados ao meio corporativo não devem ser armazenados em servidores, recursos de rede e computadores da Empresa nem tampouco equipamentos não autorizados pelas áreas competentes podem ser plugados/acoplados aos equipamentos/sistemas da Empresa;
- m) Não é permitido o armazenamento de software ou arquivos com conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso, hacker ou outros conteúdos inadequados em qualquer tipo de mídia ou dispositivo, mesmo que para uso pessoal, dentro das dependências, dispositivos e sistemas da Algar, podendo o responsável responder civil e criminalmente pelo ato;
- n) Nenhuma informação estratégica deve ser armazenada em mídias removíveis e repassadas a entidades externas sem a prévia autorização da equipe de segurança;
- Não é permitido o uso de pendrive, HD externo ou qualquer outro tipo de dispositivo removível para o transporte, inserção na Empresa ou armazenamento de dados importantes/vitais e confidenciais. Exceções devem ser formalmente autorizadas pela área de segurança da informação;
- p) Ao final do vínculo empregatício e/ou contratual, os associados e/ou prestadores de serviço devem eliminar quaisquer arquivos/documentos físicos ou lógicos de informações geradas ou adquiridas dentro da Algar em equipamentos e mídias de armazenamento.

#### 11.4. Sistemas e Aplicativos

- a) Todos os sistemas desenvolvidos com caráter departamental (Shadow it) devem seguir procedimento apropriado e ser formalmente autorizado pela área de gestão de segurança da informação;
- Todos os softwares instalados em equipamentos de propriedade ou uso da Algar devem possuir licença de uso previamente adquiridas, devendo a área usuária solicitar a autorização para sua instalação e uso;



- c) Não será permitida a instalação de software que não esteja homologado pela área responsável e validado com o *Service Desk*;
- d) O desenvolvimento interno e externo de softwares, tal qual aquisição destes no mercado devem garantir o cumprimento dos requisitos de segurança da informação e controles de acesso previstos nesta política e demais documentos complementares, além de serem realizadas somente pela Área de Tecnologia da Informação;
- e) Os sistemas e recursos de TIC que suportam os processos e as informações da Algar devem ser confiáveis, íntegros, seguros e disponíveis a quem deles necessite para execução de suas atividades profissionais;
- f) De modo a garantir a segurança lógica do ambiente, a Algar deve contar com sistema de proteção contra:
  - Programas Maliciosos, sempre ativo e atualizado;
  - Acessos indevidos utilizando firewall, sempre ativo e atualizado;
  - Sistemas de Detecção a Intrusão (Intrusion Detection Systems) ou IPS (Intrusion Protection Systems);
  - Excessos de permissões utilizando os critérios do mínimo conjunto necessário (*least privilege*) e estritamente necessários (*need to know*) ao definir os acessos de cada Associado aos Recursos de TIC.
- g) O acesso aos servidores com privilégios administrativos deve ser realizado somente por administradores especialistas em sua área de atuação cujo acesso esteja devidamente comprovado e autorizado;
- h) Todos os computadores da Empresa conectados à rede corporativa da Algar devem estar incluídas no domínio de rede, de outra forma não são elegíveis a suporte técnico e conectividade na rede;
- Todos os computadores da Empresa devem utilizar os sistemas operacionais homologados pela Algar;
- j) Todos os servidores, desktops, notebooks, tablets, smartphones, etc, que permitam a instalação de antivírus licenciado para Algar, devem tê-los instalados e atualizados de forma automática, não podendo o usuário desabilitar ou desinstalar;
- k) O e-mail corporativo da Algar deve ser utilizado apenas para tratar de assuntos relacionados à Empresa, sendo as informações armazenadas ou transmitidas de propriedade da Empresa;



- Nenhum acesso aos sistemas e aplicativos da Algar, de seus clientes ou fornecedores pode ser compartilhado, sendo o associado responsável por manter a confidencialidade de suas senhas, usuários de rede, internet, arquivos de trabalho e demais aplicativos da Algar;
- m) É vedado o uso de ferramentas de *Instant Messaging* não homologadas pela equipe de TI da Algar, salvo exceções autorizadas formalmente, não obstante deve-se comprovar o uso efetivo nas atividades desempenhadas pelo associado ou cliente;
- **n)** É vedada a transferência de arquivos por qualquer ferramenta não corporativa ou via sistemas de compartilhamento em nuvem não homologados.

#### 11.5. Risco

- a) A Empresa deve seguir metodologia de risco estabelecida na política corporativa de riscos do grupo Algar a qual estabelece a necessidade de revisão periódica dos riscos, inclusive riscos de segurança da informação;
- b) A avaliação de riscos deve ser capaz de identificar as vulnerabilidades, ameaças, impactos e níveis de risco aceitáveis para o negócio de acordo com as estratégias e contexto da Empresa, legislação vigente e requisitos contratuais;
- c) A avaliação de risco deve ser revisada sempre que mudanças de impacto ocorrerem no ambiente.

#### 12. AUDITORIAS E MONITORAMENTO

- 12.1. A Algar reserva-se o direito de monitorar e manter registros de todos os tipos de acesso aos seus sistemas ou a sistemas de terceiros a partir do ambiente e/ou equipamentos da Empresa ou de terceiros durante todo o período de prestação de serviços. Estes registros são utilizados para análises estatísticas e para verificação pontual em casos relacionados com incidentes de segurança.
- 12.2. A Algar reserva-se também no direito de executar auditorias internas para a verificação do atendimento dos itens que compõem esta política, sem prévio aviso.
- 12.3. Havendo descumprimento das recomendações da presente política e nos casos de não conformidade de auditorias internas, medidas disciplinares poderão ser tomadas conforme Política Corporativa de Gestão de Consequências disponível para conhecimento na Algarnet (www.algarnet.com.br)

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 02
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: Indeterminada

12.4. Cada caso identificado deve ser avaliado pela equipe de gestão de segurança da informação em conjunto com a equipe de Gente para tomada de decisão.

# 13. DOCUMENTOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 13.1. Para suportar a implementação dos requisitos de segurança e determinações da presente política são considerados os seguintes documentos:
- a) Política Privacidade de Dados;
- b) Política Controle de Acesso Lógico;
- c) Política Gestão de Cookies;
- d) Procedimento Ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção;
- e) Procedimento Uso de Correio Eletrônico;
- f) Procedimento Uso e Guarda de Dispositivos Corporativos;
- g) Procedimento Liberação e Utilização de VPN.

### **14. SANÇÕES E PENALIDADES**

- 14.1. Qualquer associado (executivo e não executivo) que violar ou descumprir qualquer item desta política estará sujeito a sanções e penalidades previstas na Política Corporativa de Gestão de Consequências;
- 14.2. Considerando o estabelecido na Política Corporativa de Gestão de Consequências, a não observância das regras aqui estabelecidas serão classificadas da seguinte forma:

TIPO DE FALTA	DESCRIÇÃO DA FALTA		
	Utilizar indevidamente informações da Empresa e/ou de seus clientes, transmitir		
GRAVÍSSIMA	para a concorrência, utilizá-las para benefício próprio e/ou armazenar arquivos e e-mails de forma imprópria.		
GRAVÍSSIMA	Compartilhar qualquer ID de autenticação (usuário e senha).		
GRAVÍSSIMA	Fazer uso de modems conectados a linhas dedicadas ou discadas que forneçam acesso a outras redes ou à Internet.		
GRAVÍSSIMA	O responsável pelo contrato dos prestadores de serviço não garantir que os ID's de autenticação utilizados durante os trabalhos sejam devidamente desabilitados ao final do vínculo contratual.		



GRAVÍSSIMA	É expressamente proibido para todo usuário que não possua autorização formal de uso, o acesso a quaisquer sistemas e aplicativos ou mesmo a simples tentativa		
GRAVÍSSIMA	Divulgar qualquer informação da Empresa ou de seus clientes para outrem que não pertença ao mesmo grupo de trabalho, em meios de comunicação públicos (incluindo redes sociais) ou internos, sem autorização prévia ou que esteja vinculado ao Termo de Compromisso e Responsabilidade e Acordo de Confidencialidade.		
GRAVÍSSIMA	Armazenar software ou arquivos com conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso, hacker ou outros conteúdos inadequados em qualquer tipo de mídia ou dispositivo, mesmo que para uso pessoal, dentro das dependências e sistemas da Algar.		
GRAVÍSSIMA	Armazenar informação estratégica em mídias removíveis e repassar a entidades externas sem a prévia autorização da equipe de segurança.		
GRAVE	Utilizar <i>pendrive</i> , HD externo ou qualquer outro tipo de dispositivo removível para o transporte ou armazenamento de dados importantes/vitais e confidenciais sem a prévia autorização da equipe de segurança.		
GRAVE	Utilização de <i>softwares</i> não licenciados em computadores/ <i>notebooks</i> ou equipamentos de propriedade ou uso da Algar.		
GRAVE	Utilização de computadores da Empresa fora do domínio de rede e/ou sem software de antivírus corporativo.		
GRAVE	Violação de <i>hardware</i> dos computadores da Empresa e/ou a formatação do sistema operacional que não sejam executados pelo <i>Service Desk.</i>		
GRAVE	Remover/desabilitar a ferramenta de inventário corporativa.		
GRAVE	Remover/desabilitar a ferramenta de antivírus corporativo.		
GRAVE	Armazenar informação importante/vital ao negócio localmente nos computadores ou <i>notebooks</i> .		
GRAVE	Armazenar arquivos não relacionados ao meio corporativo em servidores, recursos de rede e computadores/notebooks da Empresa.		

# **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a política, devendo esta ser alterada no que for necessário.



- 15.2. Omissões ou dúvidas de interpretação desta política serão submetidos ao Conselho de Administração da Algar S/A.
- 15.3. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.



# POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Algar S/A Empreendimentos e Participações

Política Corporativa Data de Criação/Alteração: 01/01/2023 Versão: 02

Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance

Criado/Alterado por: Fernanda Santos

Validade: Indeterminada

# 16. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Registro de Aprovação	Alterações
01	Conselho de Administração da Algar S/A	25/05/2021	Publicação Inicial
02	Conselho de Administração da Algar S/A	19/12/2022	Alteração layout

